



Convocatória | Lisboa | 12 de Março de 2010

## PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Sociedade Aberta  
Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa  
Capital Social: 26.895.375 Euros  
N.º de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa  
e de Pessoa Colectiva 503 215 058

### CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos convoco os Senhores Accionistas da Portugal Telecom, SGPS S.A. para reunirem em Assembleia Geral, na sede da sociedade sita na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, em Lisboa, no dia 16 de Abril de 2010, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

### ORDEM DE TRABALHOS

- 1: Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas individuais relativos ao exercício de 2009;
- 2: Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas consolidados relativos ao exercício de 2009;
- 3: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 4: Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;
- 5: Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias;
- 6: Deliberar, nos termos do número 4 do artigo 8º dos Estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração;

Portugal Telecom, SGPS, SA  
Avenida Fontes Pereira de Melo, 40  
1069-300 Lisboa  
Portugal

Sociedade aberta  
Capital social 26.895.375 euros  
Número de Matrícula na  
Conservatória do Registo Comercial  
de Lisboa e de Pessoa Colectiva  
503 215 058

A Portugal Telecom está cotada  
na Euronext e na New York Stock  
Exchange. Encontra-se disponível  
informação sobre a Empresa na  
Reuters através dos códigos PTC.LS e  
PT e na Bloomberg através do código  
PTC PL

Nuno Vieira  
Director de Relação com  
Investidores  
nuno.t.vieira@telecom.pt  
Tel.: +351 21 500 1701  
Fax: +351 21 500 0800



- 7:** Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição da eventual emissão de obrigações convertíveis a que se refere o ponto 6 desta ordem de trabalhos que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração;
- 8:** Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação de valor nos termos do número 3 do artigo 8º e alínea e) do número 1 do artigo 15º dos Estatutos;
- 9:** Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações e outros valores mobiliários próprios;
- 10:** Deliberar sobre a criação de uma comissão *ad hoc* para fixação da remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos;
- 11:** Deliberar sobre a declaração relativa à política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade.

Na eventualidade de a Assembleia Geral não poder deliberar sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, por falta de representação do capital exigido para o efeito, convoco desde já os senhores accionistas para reunirem em segunda convocatória, no mesmo local, pelas 15,00 horas do dia 3 de Maio de 2010.

Serão postas à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social e no sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt), no prazo legal, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória. Os documentos de prestação de contas encontrar-se-ão ainda à disposição dos Senhores Accionistas no Sistema de Difusão de Informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Transcreve-se de seguida o Artigo 13º dos Estatutos da Portugal Telecom, SGPS S.A., relativo à participação e exercício do direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.

*"Artigo 13º  
Participação e Direito de Voto*

- 1. Só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.*
- 2. Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até cinco dias úteis antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções.*



3. Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo.
4. Para os efeitos do disposto nos números dois e três, as acções deverão permanecer inscritas ou registadas em nome do Accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral. Contudo, em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, os certificados de depósito de acções que tenham sido emitidos e os respectivos bloqueios de acções poderão ser cancelados, aplicando-se a antecedência prevista nos números dois e três relativamente à data de recomeço dos trabalhos.
5. A cada 500 acções corresponde um voto, podendo os Accionistas possuidores de um número menor de acções agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número de acções necessário ao exercício do direito de voto.
6. O exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.
7. Os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos serão definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar as suas autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação. Em qualquer dos casos, a autenticidade do voto será assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas colectivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de identificação, tratando-se de pessoas singulares. De forma a garantir a confidencialidade do voto, as referidas comunicações deverão ser remetidas em envelope fechado que apenas será considerado no momento do escrutínio da votação.
8. Os votos emitidos por correspondência ou por meios electrónicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respectiva emissão.
9. A presença em assembleia geral de accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto por correspondência ou por meios electrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.
10. Não serão contados votos emitidos por um Accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.
11. Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao accionista as acções detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.
12. A limitação constante do número dez é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada.



*13. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.*

*14. Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.*

*15. No âmbito de programas de american depository receipts (ADR) ou de global depository receipts (GDR) que tenham por objecto acções da Sociedade serão havidos como accionistas, de harmonia com o número seguinte, os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as acções se encontrem inscritas.*

*16. Por força do número anterior:*

*a) É aplicável à entidade, em nome de quem se encontrem inscritas as acções que sirvam de base à emissão de programas de ADR ou GDR, o disposto no artigo trezentos e oitenta e cinco do Código das Sociedades Comerciais para o representante;*

*b) A limitação de contagem de votos, legal ou estatutariamente estabelecida, referir-se-á aos votos exercidos por conta de cada titular de ADR ou GDR, sendo considerado quanto a estes o disposto no número onze, bem como ficam os mesmos sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo.*

*17. Não é aplicável a entidades em nome das quais se encontrem inscritas acções da Sociedade que sirvam de base a programa de ADR ou GDR, a limitação de contagem dos votos emitidos por uma entidade em representação de outrem.*

*18. Para efeitos da participação e exercício do direito de voto dos titulares de ADR ou GDR na Assembleia Geral, devem os mesmos dar cumprimento ao que se dispõe no presente artigo.”*

## Representação de Accionistas

Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380º do Código das Sociedades Comerciais, bastando, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Para este efeito, os accionistas poderão recorrer ao formulário de carta de representação que estará disponível no sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt) a partir das 15 (quinze) horas do dia 15 de Março de 2010.

As cartas de representação dos accionistas a que se referem os parágrafos anteriores, bem como as cartas dos accionistas que sejam pessoas colectivas comunicando o nome de quem as representará e os instrumentos de agrupamento de accionistas, deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), até às 17 (dezassete) horas do dia 13 de Abril de 2010.



## Declaração do intermediário financeiro

Os accionistas, se o entenderem, poderão delegar na Sociedade o pedido de emissão da declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções, devendo para o efeito conferir os necessários poderes, mediante documento que deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*) e recebido até às 17 (dezassete) horas do dia 29 de Março de 2010.

Os accionistas podem recorrer ao formulário que, para este fim e a partir das 15 (quinze) horas do dia 19 de Março de 2010, estará disponível no sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt).

## Votação por correspondência

Os accionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, desde que, até às 17 (dezassete) horas do dia 29 de Março de 2010, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade), da qual conste a morada para onde devam ser enviados os boletins de voto e demais documentação. Em resposta, proceder-se-á ao envio dos respectivos boletins de voto e demais documentação, devendo esses accionistas remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), por forma a que seja por este recebido, até às 17 (dezassete) horas do dia 13 de Abril de 2010, um sobrescrito contendo um outro sobrescrito fechado, contendo os boletins de voto devidamente preenchidos.

Os accionistas poderão, alternativamente, retirar do sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt) os boletins de voto (que aí estarão disponibilizados a partir das 9 (nove) horas do dia 5 de Abril de 2010) e remetê-los à Sociedade, dirigindo-os ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), devidamente preenchidos e em sobrescrito fechado, de modo a que sejam recebidos, juntamente com um sobrescrito contendo a fotocópia do bilhete de identidade (ou, no caso de pessoas colectivas, documento de reconhecimento de assinatura nos termos legais), até às 17 (dezassete) horas do dia 13 de Abril de 2010.

Só poderão ser considerados os votos dos accionistas relativamente aos quais tenha sido recebida, até às 17 (dezassete) horas do dia 9 de Abril de 2010, a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções.



## Votação por meios electrónicos

Os accionistas com direito a voto poderão ainda votar através do sítio da Internet [www.telecom.pt](http://www.telecom.pt), de acordo com os requisitos no mesmo estabelecidos, desde que até às 17 (dezassete) horas do dia 29 de Março de 2010 façam chegar uma comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (\*), elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet, comunicação essa que deverá conter a assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, a assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade), da qual conste um endereço postal, para onde pretenda que seja enviada a palavra-chave a ser disponibilizada pela Sociedade.

Estes accionistas poderão exercer o seu direito de voto entre as 0 (zero) horas do dia 6 de Abril de 2010 e as 17 (dezassete) horas do dia 13 de Abril de 2010.

Só poderão ser considerados os votos dos accionistas relativamente aos quais tenha sido recebida, até às 17 (dezassete) horas do dia 9 de Abril de 2010, a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções.

## Escrutínio da votação

Os votos exercidos quer por correspondência, quer por meios electrónicos, serão considerados no momento do escrutínio da votação por adição aos exercidos no decurso da Assembleia Geral.

---

(\*) Presidente da Mesa da Assembleia Geral:  
Endereço Postal: Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 40-10º piso, 1069-300 Lisboa  
Telefone: + 351 800 207 369  
Fax: + 351 215 001 890  
E-mail: [assembleia-ptsgps@telecom.pt](mailto:assembleia-ptsgps@telecom.pt)

Lisboa, 04 de Março de 2010

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

---

*António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro*



## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

### PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

16 de Abril de 2010

### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

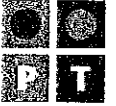
*(Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados)*

#### **Considerando que:**

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 apurou-se, como resultado líquido do exercício, o montante de 529.778.473 Euros;

#### **Propõe-se que seja deliberado que:**

- 1) Tendo em conta o resultado líquido do exercício, de 529.778.473 Euros, seja pago aos accionistas um total de 515.494.687,5 Euros, correspondendo a 57,5 cêntimos de Euro por acção, relativamente ao número total de acções emitidas, devendo o remanescente ser transferido para resultados transitados;
- 2) Tomando em consideração a proposta constante do ponto 5 da ordem de trabalhos, não será possível determinar com exactidão o número de acções próprias que estarão em carteira à data do pagamento acima referido sem limitar a capacidade de intervenção da Sociedade, se observe na distribuição da verba global de 515.494.687,5 Euros prevista no parágrafo anterior, calculada na base de um montante unitário por acção emitida (no caso, 57,5 cêntimos de Euro por acção), o seguinte:
  - a) A cada acção emitida seja pago o montante unitário de 57,5 cêntimos de Euro;
  - b) Não seja pago, sendo transferido para resultados transitados, o montante correspondente às acções que, no dia de pagamento do montante acima referido, pertencerem à própria Sociedade (calculado com base no mencionado montante unitário de 57,5 cêntimos de Euro por acção emitida);
- 3) Considerando o direito ao pagamento acima referido inerente às acções resultantes do exercício do direito de conversão de obrigações convertíveis emitidas:
  - a) A cada acção com direito a dividendo resultante do exercício de conversão de obrigações convertíveis seja pago o referido montante unitário de 57,5 cêntimos de Euro;



- b) O pagamento referente a cada acção resultante do exercício de conversão de obrigações convertíveis seja efectuado mediante utilização de resultados transitados.

Lisboa, 03 de Março de 2010

O Conselho de Administração,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. ...', is written over the text 'O Conselho de Administração,'.

## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

### PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

16 de Abril de 2010

### PROPOSTA DE ACCIONISTAS

#### **PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade)*

Tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 455.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, que impõe à Assembleia Geral o dever de, na sua reunião anual, proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade;

Tendo em consideração o relevante desempenho do Conselho de Administração durante o exercício de 2009, num ambiente económico particularmente adverso, na condução, coordenação e orientação das actividades empresariais do Grupo Portugal Telecom, com manifesto empenho no crescimento sustentado da Empresa, na procura de maior eficiência das estruturas organizativas e de contenção de custos, que tiveram como fruto os excelentes resultados do exercício num contexto económico reconhecidamente adverso;

Tendo igualmente em consideração e de uma forma especial que a Administração da Sociedade conseguiu obter o reforço das operações quer em Portugal quer no estrangeiro;

Consequentemente, tendo também em consideração o êxito na aposta na Banda Larga Móvel que permitiu o aumento significativo das receitas de dados e um claro reforço da posição de liderança no móvel;

Atendendo igualmente à forma como a Administração da Sociedade levou a cabo, um conjunto de alterações na VIVO e em diversas outras operações no estrangeiro, com os excelentes resultados hoje conhecidos;

Considerando o desempenho superior no mercado de capitais reflectido num "total shareholder return" de 54,9%;

Tendo ainda em atenção a forma empenhada e atenta como a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas desempenharam as suas funções contribuindo de forma relevante para o bom desempenho verificado;

Propomos que a Assembleia Geral aprove um voto de especial louvor ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente da Comissão Executiva pela forma como lideraram a Sociedade em todo este período e num enquadramento de mercado altamente competitivo e desafiante;

Propomos igualmente que a Assembleia Geral, manifestando o seu apreço pela forma como foram conduzidas as actividades do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, da Comissão de Auditoria e do Revisor Oficial de Contas, aprove um voto de confiança e de louvor a estes órgãos e a cada um dos seus membros.

Lisboa, 12 de Março de 2010

Os Accionistas,





## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

### PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

16 de Abril de 2010

#### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### **PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias)*

##### **Considerando que:**

- A) Afigura-se conveniente que a Sociedade possa continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes às operações de aquisição ou de alienação de acções próprias;
- B) O mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, que poderão designadamente realizar emissão própria de títulos que as vincule a adquirir ou alienar acções da Sociedade, o que, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;
- C) O Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, estabeleceu um regime especial de derrogação do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos;

##### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Aprovar a aquisição pela Sociedade, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente e nos termos seguintes:
  - a) Número máximo de acções a adquirir: Até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de *stock options* da Sociedade, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite. O referido limite de 10% do capital social poderá incluir as 20.460.000 acções actualmente objecto de *equity swap* contratado pela Sociedade no âmbito de programa de recompra de acções anunciado em Setembro de 2004 mas não concretizado;

Com sujeição aos requisitos legais e aos da presente deliberação é, designadamente, aprovada a aquisição que o Conselho de Administração venha a efectuar, no quadro de um programa de recompra de acções, efectuando-se a aquisição por qualquer das formas previstas na presente deliberação;



b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;

c) Formas de aquisição: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou em aquisição fora de mercado regulamentado, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* (incluindo contrato de *equity swap* celebrado com o banco Barclays Bank, Plc sobre 20.640.000 acções no âmbito do programa de recompra de acções anunciado em Setembro de 2004 mas não concretizado) ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou permuta de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de vinte por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente, das acções a adquirir no *Euronext Lisbon*, durante as 5 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela Sociedade ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, acções da Sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;

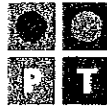
e) Objectivos: A aquisição pela Sociedade, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, poderá assumir a forma de programa de recompra nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, com qualquer um dos objectivos previstos no artigo 3.º desse Regulamento.

2) Aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:

a) Número mínimo de acções a alienar: O correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as acções da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos;

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;

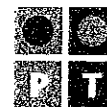
c) Modalidade de alienação: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, designadamente instituições financeiras contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela Sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou



vinculação contratual à prossecução de plano de *stock options* da Sociedade, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

d) Preço mínimo: Contrapartida não inferior em mais de vinte por cento à cotação média no *Euronext Lisbon* das acções a alienar durante as 5 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;

- 3) Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2 *supra*, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em programas de recompra destinados a satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros títulos, ou de *stock options* ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto do Regulamento mencionado nos Considerandos), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:
- a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;
  - b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
  - c) Divulgação pública das operações realizadas, até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações;
  - d) Execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de comunicados de informação privilegiada;
  - e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Euronext Lisbon*;
  - f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado;
  - g) Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos.



Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes, nomeadamente consoante o programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efectuar.

Lisboa, 03 de Março de 2010

O Conselho de Administração,



## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

### PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

16 de Abril de 2010

#### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### **PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar, nos termos do número 4 do artigo 8.º dos Estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração)*

##### **Considerando:**

- A) A conveniência de se acautelar a possibilidade de a Sociedade vir a ter de reforçar os seus capitais próprios, visando dimensioná-los para níveis adequados que permitam sustentar os seus futuros planos de actividade, através do apelo a capitais do público, com base de captação diversificada e alargada;
- B) Que a internacionalização e a diversificação das fontes de financiamento e da base accionista da Sociedade são factores de reforço da solidez e autonomia, que se mostram do maior interesse social desenvolver;
- C) Que, neste contexto, mostra-se conveniente manter aberta a possibilidade de eventual nova emissão, por subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A., e com eventual garantia ou apoio desta, de obrigações ou outros títulos a colocar designadamente junto de segmentos especializados de investidores qualificados internacionais, que confirmam em certas condições aos investidores a faculdade de permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A. (*exchangeable securities*), retomando a experiência de três emissões anteriores efectuadas com assinalável sucesso internacional;
- D) Que, para a manutenção dessa abertura, é importante criar os mecanismos legais que permitam à subsidiária integral que venha a efectuar a emissão de títulos permutáveis a possibilidade de acesso às acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A. que se mostrarem necessárias para satisfazer as permutas a que houver lugar;



- E) Que, no quadro jurídico português, e a exemplo do utilizado nas três emissões de títulos permutáveis anteriormente realizadas pela Portugal Telecom International Finance, B.V., essa possibilidade de a subsidiária emitente de títulos permutáveis ter acesso às acções ordinárias se e quando necessário para satisfazer os compromissos de permuta opcional pelos investidores envolve a deliberação de emitir e colocar ao serviço daquela emissão internacional um número adequado de obrigações convertíveis da Portugal Telecom, SGPS S.A. que possam dar origem, nos momentos e quantidades necessárias, a novas acções;
- F) Que a possibilidade de efectuar aquela emissão exige ainda, nos termos dos Estatutos, que os parâmetros aplicáveis à emissão de obrigações convertíveis da Portugal Telecom, SGPS S.A. que apoie a emissão internacional de títulos permutáveis por subsidiária sua fiquem desde já aprovados pela Assembleia Geral, sem prejuízo de eventuais reajustamentos subsequentes;
- G) Que pode ser assegurada flexibilidade adicional mediante a deliberação de cometer ao Conselho de Administração a faculdade de decidir o momento da emissão, em uma ou mais séries;

**Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Aprovar a eventual emissão pela Portugal Telecom, SGPS S.A. de obrigações convertíveis que sejam objecto de deliberação do Conselho de Administração ao abrigo do disposto na lei e nos Estatutos, e de harmonia com os seguintes parâmetros principais, sem prejuízo da adaptação ou desenvolvimento que venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração, designadamente tendo em conta as características finais da emissão de títulos permutáveis que vier apoiar:
  - a) Montante da emissão: Até ao valor ou contravalor global máximo de 1.000.000.000 Euros.
  - b) Taxa de juro: A definir de acordo com as condições de mercado à data da emissão.
  - c) Amortização: Vencimento final único ao par, com eventual cláusula de opção do emitente por reembolso antecipado, nomeadamente a partir do final do terceiro ano.
  - d) Bases da conversão: O número de obrigações necessário para conversão do montante nominal em numerário das obrigações em uma acção será determinado pelo preço de conversão, o qual será obtido por adição de um prémio de conversão ao preço de mercado no *Euronext Lisbon* de uma acção na altura da emissão.

O prémio de conversão previsto, a ser ajustado no momento da emissão, em função das condições de mercado, não será inferior a 20% da cotação tomada que poderá, designadamente, ser a cotação de fecho no *Euronext Lisbon* na sessão imediatamente anterior à data da emissão (ou da emissão da primeira série), sujeito a cláusulas anti-diluição usuais no mercado.

O preço de conversão inicialmente definido vigorará para todo o período da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento, por aplicação de cláusulas anti-diluição usuais no mercado, em hipóteses reguladas na deliberação de emissão, e mediante termos ou fórmulas aí estabelecidos.



- e) Aumento de capital potencial: O número máximo de acções ordinárias inicialmente susceptível de emissão no aumento ou aumentos de capital implícitos na deliberação de emissão de obrigações convertíveis não poderá exceder o correspondente a 15% do capital social da Portugal Telecom, SGPS S.A. à data da deliberação, sem prejuízo de poder ser subseqüentemente ultrapassado em resultado dos ulteriores reajustamentos do preço de conversão referidos no parágrafo anterior.
- f) Termos da conversão: A conversão poderá ser solicitada diariamente, a partir de um termo inicial designado na deliberação de emissão, considerando-se os períodos fixados na deliberação de emissão como "prazo de conversão" nos termos e para os efeitos da alínea b) do número 1 e alínea a) do número 3 do artigo 370.º do Código das Sociedades Comerciais.
- g) Categoria: A conversão efectuar-se-á exclusivamente com acções ordinárias.
- h) Emissão: Por uma só vez ou em séries, fixadas pelo Conselho de Administração.
- 2) Aprovar também desde já, como consequência da emissão de obrigações convertíveis nos termos finais fixados, o aumento ou aumentos de capital necessários à satisfação dos pedidos de conversão que vierem a ser apresentados.

Lisboa, 03 de Março de 2010

O Conselho de Administração,



## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

### PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

16 de Abril de 2010

#### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### **PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição da eventual emissão de obrigações convertíveis a que se refere o ponto 6 desta ordem de trabalhos que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração)*

##### **Considerando que:**

- A) A deliberação tomada pela Assembleia Geral no âmbito do ponto 6 da ordem de trabalhos, no sentido de aprovar os parâmetros para emissão de obrigações convertíveis a deliberar pelo Conselho de Administração;
- B) O teor do relatório justificativo apresentado pelo Conselho de Administração nos termos dos artigos 366.º, n.º2, alínea c), 367.º, n.º 2 e 460.º do Código das Sociedades Comerciais;

##### **Propõe-se que seja deliberado:**

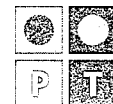
- 1) Que, tendo presente que a emissão de obrigações convertíveis a deliberar eventualmente pelo Conselho de Administração, cujos parâmetros e aumento de capital implícito foram aprovados no âmbito do ponto 6 da ordem de trabalhos, se destina a suporte de emissão a efectuar por uma sociedade subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A. nos termos aí referidos, seja suprimido o direito de preferência dos accionistas na subscrição da eventual emissão de obrigações convertíveis;
- 2) Que a eventual emissão se destine, assim, a ser subscrita na totalidade por sociedade subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A. que venha a efectuar no mercado internacional emissão de títulos permutáveis com acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A., designadamente a sociedade Portugal Telecom International Finance, B.V. ou outra sociedade cujo capital seja directa ou indirectamente detido na totalidade pela Portugal Telecom, SGPS S.A., constituída ou a constituir, ou por instituição financeira que se vincule a colocar as obrigações convertíveis ao serviço da satisfação dos pedidos de permuta resultantes de tal emissão.

Lisboa, 03 de Março de 2010

O Conselho de Administração,

**Portugal Telecom, SGPS S.A.**

Av. Fontes Pereira de Melo, 40, 1069-300 Lisboa Portugal  
Telf. +351 21 500 2000 Fax +351 21 356 2624



## **ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**

### **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**

16 de Abril de 2010

#### **RELATÓRIO RELATIVO AOS ARTIGOS 366.º, N.º 2, C), 367.º E 460.º, N.º 5, DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS**

#### **I**

#### **JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE SUPRESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

A Sociedade considera a eventual emissão, por subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A. e com eventual garantia desta, de obrigações que confirmam em certas condições aos investidores a faculdade de permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A.

Com vista a viabilizar e suportar tal emissão, é, assim, submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral da Portugal Telecom, SGPS S.A. uma proposta concernente à eventual emissão, por subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A., e com eventual garantia ou apoio desta, de obrigações ou outros títulos a colocar designadamente junto de segmentos especializados de investidores institucionais internacionais, que confirmam em certas condições aos investidores a faculdade de permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A. (*exchangeable securities*).

Na configuração proposta pelo Conselho de Administração – proposta que está patente, com o presente relatório, à consulta dos accionistas no prazo legal anterior à data da Assembleia Geral, e que aqui se dá por reproduzida – a emissão de obrigações convertíveis implicará uma necessária supressão do direito de preferência dos accionistas, fundada em razões de interesse social que se afiguram justificar e aconselhar inequivocamente a sua adopção.

São múltiplas as razões que conduziram a que fosse seleccionada – e proposta aos accionistas no que toca a exclusão do seu direito de preferência – esta particular modalidade de captação de fundos (caso a mesma se venha a justificar), cuja configuração implica, por si, naturalmente, que seja inteiramente direccionada para o exterior do círculo de accionistas pré-existentes.

Em primeiro lugar, impõe-se ter em consideração que a expansão dos capitais próprios da Portugal Telecom, SGPS S.A. que venha eventualmente a revelar-se necessária ou conveniente em função dos seus planos de actividade, tendo o propósito de os dimensionar para níveis adequados que permitam suportar estes últimos, tem requerido, e continuará a requerer, um apelo a capitais do público que exige base de captação cada vez mais alargada e diversificada face à dimensão da Sociedade.

**Portugal Telecom, SGPS S.A.**

Av. Fontes Pereira de Melo, 40, 1069-300 Lisboa Portugal  
Telf. + 351 21 500 2000 Fax + 351 21 356 2624

1/3



Assim, e face à situação presente e capacidade de absorção do mercado de capitais nacional, em especial do mercado de investidores de títulos convertíveis, torna-se imperioso equacionar a colocação, designadamente em mercado internacional junto de segmentos especializados de investidores institucionais, de emissões de títulos com a dimensão que esta apresenta, com características que, sem excessiva limitação por factores de rigidez ligados ao enquadramento interno, se possam ajustar às dos produtos financeiros normalmente acolhidos nesses mercados.

Acresce que a tomada pública de fundos de expressão significativa nos mercados externos tem sempre como efeito aumentar a divulgação da imagem da Sociedade emitente e a sua visibilidade na comunidade financeira e nos mercados internacionais (designadamente pela via de *research* qualificado a que dá origem, e dos meios de promoção da emissão utilizados), reforçando o seu prestígio e credibilidade internacionais, e a sua capacidade negocial enquanto participante nesses mercados internacionais.

Em terceiro lugar, e tomando em atenção a conversão efectiva que se vier a registar, deve sublinhar-se que a continuação da internacionalização e diversificação da base accionista da Portugal Telecom, SGPS S.A. é elemento propiciador do reforço de solidez e autonomia que se mostram do maior interesse social desenvolver – o que a emissão objecto de autorização fortemente propicia – quer na perspectiva da dispersão geográfica, quer na de diversificação do tipo de investidores, assim criando e reforçando mercado adicional susceptível de aumentar a liquidez dos títulos e constituir espaço acrescido para recurso em futuras necessidades de financiamento.

## II

### **MODO DE ATRIBUIÇÃO E CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS**

As obrigações convertíveis a emitir serão destinadas na totalidade a subscrição inicial por subsidiária da Portugal Telecom, SGPS S.A. designadamente a Portugal Telecom Internacional Finance B.V. ou outra sociedade já constituída ou a constituir (ou por instituição financeira, designadamente que actue sob instruções desta como agente da emissão), que venha a promover no mercado internacional emissão de títulos permutáveis por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A..

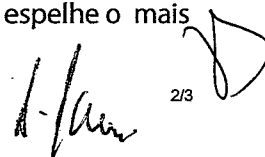
Serão integralmente liberadas no momento da subscrição a totalidade das obrigações que compõem a emissão.

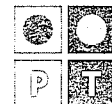
## III

### **PREÇO DE EMISSÃO E CRITÉRIOS DA SUA DETERMINAÇÃO**

O preço de emissão das obrigações convertíveis será igual ao respectivo valor nominal, ou seja, as obrigações serão emitidas ao par, com o valor nominal de 5.000 Euros cada, ou outro que seja estabelecido nas condições finais da emissão, de modo a adaptá-lo ao valor final na emissão internacional que visa apoiar.

Quanto às bases da conversão eventual em acções das obrigações emitidas, importa antes de mais ter presente que, dadas as características e finalidades da operação, não se trata de bases de conversão com alcance externo, isto é, dirigidas ao mercado, mas de bases de conversão instrumentais, isto é, dirigidas apenas a proporcionar à subsidiária que irá emitir títulos permutáveis para o mercado o acesso às acções necessárias. Há, todavia, apesar do preço da conversão em causa apenas definir a relação interna entre as duas emissões, toda a conveniência em que esta emissão espelhe o mais

  
2/3



possível (se necessário com eventuais ajustamentos subsequentes) as condições finais da emissão que vier a ser colocada no mercado pela subsidiária da Portugal Telecom, SGPS S.A..

Assim, com este carácter instrumental – e eventualmente mesmo antecipando em relação às condições finais da emissão a colocar no mercado – e tal como consta da proposta submetida à Assembleia Geral, o número de obrigações necessário para conversão em uma acção será determinado pelo “preço de conversão”, obtido por adição de um “prémio de conversão” ao preço de mercado no Euronext Lisbon de uma acção da Portugal Telecom, SGPS S.A. no momento da emissão.

O “prémio de emissão” corresponderá a um intervalo determinado pelas condições de mercado, não se prevendo que seja em qualquer caso inferior a 20% do valor da cotação tomada.

Definido, deste modo, o inicial “preço de conversão”, o mesmo vigorará para todo o período de vida da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento automático em determinadas hipóteses a regular nas condições de emissão (v.g. alterações estruturais da Sociedade emitente), e segundo fórmulas aí previstas.

Em qualquer caso, o montante do aumento de capital implícito inicial não poderá exceder o correspondente a 15% do capital social da Portugal Telecom, SGPS S.A. à data da deliberação, sem prejuízo de poder ser subsequentemente ultrapassado em resultado dos ulteriores reajustamentos do preço de conversão referidos no parágrafo anterior.

Lisboa, 03 de Março de 2010



## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

### PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

16 de Abril de 2010

#### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### **PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

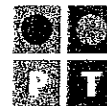
*(Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação de valor nos termos do número 3 do artigo 8.º e alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos)*

##### **Considerando:**

O disposto no número 3 do artigo 8.º e na alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos, bem como as eventuais necessidades de investimento da empresa e a conveniência em assegurar a flexibilidade na gestão da Sociedade até à próxima Assembleia Geral Anual;

##### **Propõe-se que seja deliberado:**

Fixar em 3.000.000.000 Euros, ou respectivo contravalor noutra ou noutras moedas à data da emissão, o valor previsto no número 3 do artigo 8.º e na alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos para emissão pela Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, de obrigações, em qualquer modalidade, ou outros valores mobiliários representativos de dívida, ainda que com natureza híbrida, por si só ou (na parte respeitante à Sociedade) conjuntamente com uma ou mais sociedades em que a Sociedade participe, directa ou indirectamente em mais de 50% do respectivo capital social votante, sem prejuízo de emissões próprias destas, com excepção de obrigações convertíveis e de obrigações ou outros títulos convertíveis em, ou permutáveis com, acções da Portugal Telecom, SGPS S.A., e de obrigações ou outros valores mobiliários que confirmam direito de subscrição de acções da Portugal Telecom, SGPS S.A., relativamente às quais, mesmo quando emitidas por sociedade dependente, serão aplicáveis os limites aprovados para cada caso pela Assembleia Geral se esta tiver decidido fixar tais limites, sendo aplicáveis, no que toca à Sociedade, os parâmetros aprovados ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 8.º dos Estatutos.



O valor fixado vigora, na pendência de nova deliberação da Assembleia, até se encontrar esgotado, considerando-se acrescido dos reembolsos ou extinção de valores mobiliários efectuados, apenas relevando como utilização do montante fixado no primeiro parágrafo desta deliberação, no caso de programas de papel comercial, a parcela do montante global máximo dos programas contratados (ou suas renovações ou substituições) que estiver utilizada, em cada momento, sempre com dedução do que for sendo reembolsado.

Lisboa, 03 de Março de 2010

O Conselho de Administração,



## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

### PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

16 de Abril de 2010

#### PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### **PONTO 9 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações e outros valores mobiliários próprios)*

##### **Considerando que:**

- A) É conveniente a Sociedade e, bem assim, as sociedades suas dependentes, poderem utilizar, nos termos legais e correntes de que dispõem as demais sociedades, as possibilidades inerentes às operações sobre obrigações próprias;
- B) Tendo presente as características das obrigações que podem ser emitidas pela Sociedade, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis efectuada pela Sociedade ou por sociedade dela dependente;

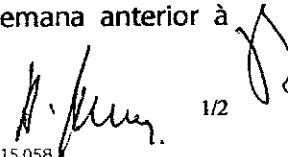
##### **Propõe-se que seja deliberado:**

- 1) Aprovar a aquisição, em qualquer caso em que a aprovação seja legalmente exigível, e sujeita a deliberação do órgão de administração, de obrigações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, nos termos seguintes:
  - a) Número máximo de obrigações a adquirir: o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efectuadas;
  - b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
  - c) Formas de aquisição: aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em mercado regulamentado em que as obrigações se encontrem cotadas ou aquisição fora de mercado regulamentado, efectuada ou não através de intermediários financeiros, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis, podendo ser seguida de cancelamento;
  - d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: o preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente, das obrigações a adquirir, no mercado em que se efectuar a aquisição, durante as 5 sessões imediatamente anteriores a esta.

Tratando-se de emissão não cotada em mercado nacional e colocada no mercado internacional, aquele intervalo será referido ao preço médio de compra e venda referenciado na ICMA (*International Capital Market Association*) na semana anterior à

Portugal Telecom, SGPS S.A.

Av. Fontes Pereira de Melo, 40, 1069-300 Lisboa Portugal  
Telf. + 351 21 21 500 2000 Fax + 351 21 356 2624

 1/2



aquisição, independentemente de as obrigações estarem ou não cotadas em mercado estrangeiro.

Tratando-se de emissão não cotada nem referenciada na mencionada ICMA, o intervalo referir-se-á ao valor estimado calculado por intermediário financeiro ou consultor independente designado pelo Conselho de Administração.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

- e) Momento da aquisição: a determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou de emissão de outros títulos, que conduzam à aquisição, efectuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração fixar.
- 2) Aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação de obrigações próprias que hajam, designadamente, sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração, e nos termos seguintes:
- a) Número mínimo de obrigações a alienar: o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos;
- b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
- c) Modalidade de alienação: alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente venda ou permuta, a efectuar em mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado em favor de entidades determinadas designadas pelo órgão de administração (com respeito, no caso de se tratar de obrigações convertíveis em acções, do princípio da igualdade dos accionistas, nos termos legais) ou, se se tratar de alienação em conexão ou para execução de programa de *stock options* ou cumprimento de obrigações assumidas, decorrentes da lei, de emissão de outros títulos, ou de contrato, designadamente contrato relacionado com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis ou com a respectiva conversão, nos respectivos termos e condições;
- d) Preço mínimo: não inferior em mais de quinze por cento aos preços referidos na alínea d) do nº1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, ou preço que estiver fixado de harmonia com os termos e condições de programa de *stock options* ou de emissão de outros títulos, designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimento dos respectivos termos;
- e) Momento da alienação: a determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações assumidas, e efectuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração fixar.

Lisboa, 03 de Março de 2010

O Conselho de Administração,

## **ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**

### **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**

16 de Abril de 2010

#### **PROPOSTA DE ACCIONISTAS**

##### **PONTO 10 DA ORDEM DE TRABALHOS:**

*(Deliberar sobre a criação de uma comissão ad hoc para fixação da remuneração dos membros da Comissão de Vencimentos)*

##### **Considerando que:**

- A) Os actuais membros da Comissão de Vencimentos foram nomeados na Assembleia Geral da Sociedade realizada no dia 27 de Março de 2009;
- B) Compete à Comissão de Vencimentos definir a política de remunerações dos titulares dos órgãos sociais, fixando as remunerações aplicáveis tendo em consideração as funções desempenhadas e a situação económica da Sociedade;
- C) As funções de membro da Comissão de Vencimentos exigem que os titulares desse cargo actuem com a diligência adequada às funções exercidas, o que comporta um considerável dispêndio de tempo, e que possuam um grau de qualificações elevado;
- D) O âmbito dos elementos e variáveis a tomar em consideração para efeitos da definição da política de remuneração da Sociedade a implementar, nomeadamente no que se refere à remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares de divulgação de informação nesta matéria, sofreu um aumento considerável, na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, do Regulamento da CMVM n.º 1/2010 sobre o Governo das Sociedades Cotadas e das novas Recomendações da CMVM sobre o Governo das Sociedades, que foram publicadas em Janeiro de 2010;
- E) As funções de membro da Comissão de Vencimentos acima descritas são exercidas de forma remunerada;

##### **Propõe-se que seja deliberado:**

Constituir uma comissão *ad hoc* composta pelos Prof. Dr. João Calvão da Silva, Dr. Rui Silveira e Dr. Rodolfo Lavrador, com a finalidade exclusiva de fixar as remunerações dos membros da Comissão de Vencimentos e que exercerá as suas funções de forma não remunerada.

Lisboa, 12 de Março de 2010

Os Accionistas,

Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Portugal Telecom, SGPS, S.A.

Considerando que:

1. Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho ("Lei das Remunerações"), o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado ("Sociedades Emitentes") deve submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
2. Ainda de acordo com a Lei das Remunerações, as Sociedades Emitentes estão obrigadas a divulgar, nos documentos anuais de prestação de contas, a política de remuneração dos membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização, bem como o montante anual da remuneração auferida por aqueles membros, de forma agregada e individual;
3. Por sua vez, a Recomendação II.1.5.2 constante do Código de Governo das Sociedades, aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM"), em Setembro de 2007, ainda a ser tida em conta para efeitos da preparação do relatório anual de governo referente a 2009, recomenda a submissão à apreciação pela Assembleia Geral anual de accionistas de uma declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização;
4. Neste contexto e com vista, por um lado, a cumprir aqueles dispositivos e, por outro, a reforçar a transparência no processo de fixação de remunerações, a Comissão de Vencimentos da Portugal Telecom, SGPS, S.A. ("PT SGPS" ou "Sociedade") submete à aprovação da Assembleia Geral Anual de Accionistas, a realizar em 16 de Abril de 2010, uma declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização, incluindo *inter alia* o conteúdo imperativo prescrito na Lei das Remunerações e o constante da Recomendação II.1.5.2 da CMVM;
5. Enquanto estrutura de apoio técnico da Comissão de Vencimentos, cabe à Comissão de Avaliação do Conselho de Administração da PT SGPS emitir parecer a apresentar àquela sobre a declaração anual relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, a submeter pela Comissão de Vencimentos à Assembleia Geral;
6. Ao mandato em curso (2009-2011) dos membros dos órgãos sociais da PT SGPS é aplicada a política aprovada pela Comissão de Vencimentos em funções, na sua reunião de 29 de Maio de 2009, com efeitos à data da Assembleia Geral que procedeu à respectiva eleição (i.e., a 27 de Março de 2009).

De acordo com o preceituado na Lei das Remunerações e na Recomendação II.1.5.2 da CMVM, a Comissão de Vencimentos da PT SGPS vem submeter à aprovação da Assembleia Geral anual de Accionistas a seguinte declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização relativa ao exercício findo a 31 de Dezembro de 2009 e com efeitos desde 27 de Março

APL  
B  
G

de 2009, a qual integra os seguintes modelos desenvolvidos e implementados em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais:

I. Política de remuneração dos Administradores não executivos, incluindo os membros da Comissão de Auditoria:

A compensação dos membros não executivos do Conselho de Administração, incluindo os membros da Comissão de Auditoria, segue um modelo rígido determinado por uma compensação anual fixada pela Comissão de Vencimentos (a abonar 14 vezes por ano), sem senhas de presença.

Esta remuneração fixa tem em consideração o facto de alguns Administradores também exercerem funções em alguma(s) da(s) comissão(ões) delegada(s) do Conselho de Administração, com vista a apoiar o exercício da sua função de supervisão, e/ou o facto de serem considerados independentes nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais. Em particular, o Presidente de qualquer comissão interna do Conselho (que não acumule o cargo de Presidente do Conselho de Administração, da Comissão Executiva ou da Comissão de Auditoria) assim como os membros independentes que integrem mais do que uma comissão interna recebem um suplemento correspondente a duas vezes a remuneração de um Vogal não executivo.

Do mesmo modo, esta remuneração fixa pondera o desempenho de funções como membro do órgão de fiscalização, em especial como Presidente ou como Vogal especialista financeiro no seio da Comissão de Auditoria, tendo em conta que o desempenho de funções neste órgão social implica o cumprimento não só das normas Portuguesas como das regras imperativas a que a Sociedade se encontra sujeita, enquanto *foreign private issuer* com valores admitidos à negociação na *New York Stock Exchange* ("NYSE"), designadamente as decorrentes do *Sarbanes-Oxley Act* e da regulamentação da *Securities and Exchange Commission* e da *NYSE*.

A remuneração do Presidente do Conselho de Administração da PT SGPS corresponde a uma quantia fixa anual indexada à remuneração anual fixa do Presidente da Comissão Executiva, sem incluir uma componente variável. Este facto não invalida a capacidade reconhecida à Comissão de Avaliação do Conselho de Administração de vir a propor à Comissão de Vencimentos a atribuição de um prémio ao Presidente do Conselho de Administração, no final do mandato, em função do desempenho do Grupo.

Em linha com a Recomendação II.1.5.1 da CMVM, ainda que esta política remuneratória esteja estruturada de modo a permitir um alinhamento com os interesses da sociedade, não está prevista qualquer forma de remuneração variável para os membros não executivos do órgão de administração nem para os membros do órgão de fiscalização (sem prejuízo da possibilidade de atribuição de um prémio ao Presidente do Conselho de Administração, nos termos descritos no parágrafo anterior).

II. Política de remuneração dos Administradores executivos:

A remuneração dos membros da gestão executiva tem em consideração a *performance* da PT SGPS, no curto e médio prazo, bem como o desempenho em *benchmarking* com outras empresas de dimensão e negócio similares.

A remuneração dos Administradores executivos é composta por uma vertente fixa e por outra variável, sendo que esta última: (i) só é devida se for atingida uma média de consecução dos objectivos de 85%; e (ii) no caso da remuneração variável anual poderá ascender até 90% da remuneração fixa e no caso da remuneração variável plurianual poderá atingir até 70% da remuneração fixa, se forem alcançados os objectivos pré-determinados para cada uma destas situações (sendo os objectivos referentes àquela remuneração anual fixados no início de cada ano e os referentes à referida remuneração plurianual fixados no início do mandato), conforme resulta da aplicação dos critérios e parâmetros que passamos a identificar, em particular em b. *infra*.

a. Remuneração fixa:

O valor da remuneração fixa da equipa executiva foi determinado com base num estudo de *benchmarking*. Nesse estudo, foram analisadas empresas integrantes do PSI20, IBEX35, CAC40, DJ Eurostoxx 50, bem como empresas europeias de telecomunicações comparáveis à PT SGPS.

Em acréscimo, a determinação da componente fixa da remuneração da equipa executiva teve em conta o facto de ter sido aceite a iniciativa do Presidente da Comissão Executiva em reduzir a sua remuneração fixa em 10%, como forma de mobilizar todos os sectores do Grupo para o esforço acrescido que o contexto global de crise acarreta para a prossecução do Plano Estratégico da PT SGPS, tendo essa redução sido aplicada a todos os membros da Comissão Executiva.

b. Remuneração variável:

A política de remuneração variável na PT SGPS rege-se pelos seguintes princípios orientadores destinados a assegurar um claro alinhamento entre os interesses dos Administradores Executivos e os interesses da Sociedade, em harmonia com a Recomendação II.1.5.1 da CMVM:

- A prossecução e realização de objectivos, através da qualidade, capacidade de trabalho, dedicação e *know-how* do negócio;
- A política de incentivo e de compensação da PT SGPS deve permitir a atracção, a motivação e manutenção dos “melhores profissionais” existentes no mercado e, bem assim, a estabilidade da equipa executiva;
- A implementação de uma filosofia de gestão profissionalizada e consubstanciada na definição e controlo da realização de objectivos ambiciosos (mas atingíveis) e mensuráveis anual e plurianualmente (mandato), tendo assim em conta a evolução do desempenho da empresa e do Grupo;

APL  
Ely

- O desenvolvimento de uma cultura de orientação para o mercado e suas *best practices*, medida, sempre que possível, através da comparação da *performance* dos objectivos da empresa com um conjunto de empresas e/ou organizações no seu mercado de referência (nacional e internacional);
- A prossecução da excelência na gestão, através de um conjunto de práticas empresariais de referência, que possibilitem à empresa a obtenção do equilíbrio e da sustentabilidade empresarial; Para tal, será necessário implementar uma filosofia de gestão que desenvolva a sua actividade em três dimensões: económica, ambiental e social.

Esta componente variável não passa pela atribuição de acções nem de opções de aquisição de acções.

(i) Remuneração variável anual

Tendo em consideração a tradição e o modelo existente na PT SGPS na última década, a avaliação da *performance* dos Administradores executivos do Grupo foi indexada, em termos anuais, à prossecução de objectivos ao nível do Grupo.

A determinação da remuneração variável anual a atribuir por conta da *performance* de 2009 será determinada com base numa percentagem da remuneração fixa anual, calculada utilizando a média ponderada do grau de consecução de cada um dos seguintes indicadores, sendo devida se esta média atingir 85% dos objectivos estabelecidos e se a empresa mantiver a qualificação de "*investment grade*" no final de cada ano (salvo se a perda dessa qualificação resultar de uma decisão estratégica do Conselho de Administração):

- Rácio de *total shareholder return* (TSR) da PT SGPS, por comparação com o sector DJ Stoxx Telecom Europe, sendo o TSR entendido como o somatório da variação do preço da acção com o valor dos dividendos por acção;
- Delta de dividendo por acção ajustável caso o Conselho de Administração altere a política de dividendos;
- Delta de crescimento de *earning per share* (EPS);
- Delta de crescimento de receitas face a um conjunto de empresas comparáveis;
- Delta de crescimento de EBITDA face ao mesmo grupo de empresas comparáveis;
- Delta de crescimento de EBITDA subtraído o CAPEX.

Após a determinação da remuneração variável anual de acordo com esta metodologia, a Comissão de Vencimentos pode aumentar ou diminuir a remuneração variável do Presidente da Comissão Executiva e dos seus demais membros, sob proposta, respectivamente, da Comissão de Avaliação do Conselho de Administração e do Presidente da Comissão

Executiva. Em qualquer caso e dependendo do grau de consecução dos objectivos pré-definidos, a referida remuneração variável anual não superará em mais de 110% a remuneração fixa.

(ii) Remuneração variável plurianual

A determinação da remuneração variável plurianual é calculada, numa base anual e de forma cumulativa, ao longo do mandato e paga no final deste aos membros da Comissão Executiva que permaneçam na PT SGPS no final do mandato (este requisito não será obrigatório se o membro da Comissão Executiva não continuar na PT SGPS no final do mandato por motivos que não se sejam imputáveis), se a média ponderada de todos os indicadores do mandato atingir 85% dos objectivos estabelecidos.

Este cálculo anual e cumulativo é feito com base na média ponderada do grau de consecução de cada um dos seguintes indicadores quantitativos e qualitativos:

- Evolução do *total shareholder return* (TSR) por comparação com o sector DJ Stoxx Telecom Europe;
- Delta de dividendo por acção ajustável caso o Conselho de Administração altere a política de dividendos;
- Delta de crescimento de *earning per share* (EPS);
- Delta de crescimento de EBITDA por referência aos valores constantes do Plano Estratégico;
- Evolução do Índice de Sustentabilidade da PT SGPS em função da metodologia DJSI;
- Cumprimento das metas estratégicas a nível nacional e internacional.

Foi escolhida a metodologia de cálculo anual das metas plurianuais, em detrimento do cálculo do valor dos indicadores exclusivamente no fim do mandato, de forma a tornar mais eficaz o controlo do sucesso da implementação da estratégia da empresa ao longo do triénio.

Se durante algum exercício, o montante for igual a zero, não se perderão os montantes obtidos em exercícios anteriores, desde que, no final do mandato, o resultado da avaliação dos indicadores plurianuais seja, no mínimo, superior a 85% das metas previstas, caso contrário, os montantes acumulados serão perdidos.

Após a determinação da remuneração variável plurianual de acordo com esta metodologia, a Comissão de Vencimentos pode aumentar ou diminuir a remuneração variável do Presidente da Comissão Executiva e dos seus demais membros, sob proposta, respectivamente da Comissão de Avaliação do Conselho de Administração e do Presidente da Comissão Executiva. Em qualquer caso e dependendo do grau de consecução dos objectivos pré-

definidos, a referida remuneração variável anual não superará em mais de 88% a remuneração fixa.

c. Alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da Sociedade

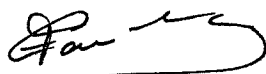
Conforme *supra* descrito, a remuneração variável anual e plurianual dos Administradores executivos da PT SGPS, em funções em 2009, encontra-se dependente do seu desempenho, bem como da sustentabilidade e da capacidade de atingir determinados objectivos estratégicos do Grupo, procurando-se, desta forma, contribuir para a maximização do desempenho a longo prazo e a prossecução dos objectivos estratégicos do Grupo e, bem assim, para o alinhamento dos interesses da gestão com os interesses da Sociedade e dos seus accionistas.

III. Política de remuneração do Revisor Oficial de Contas

Durante o exercício de 2009, o Revisor Oficial de Contas da Sociedade foi remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais para serviços similares, na sequência da celebração de contrato de prestação de serviços e mediante proposta da Comissão de Auditoria da Sociedade.

Lisboa, 15 de Março de 2010

A Comissão de Vencimentos da PT SGPS



Francisco de Lameira